CM - 103

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

89

MENSAGEM Nº ~~081~~ - DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração no parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 3.746, de 25.02.2010".

FL. Nº 02
PROC. Nº PC 89

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração no parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 3.746, de 25.02.2010".

A propositura que ora levamos à apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores se faz necessária porque o Fórum local, devido suas peculiaridades, necessita de um número maior de estagiários, beneficiando as pessoas que utilizam os serviços do Fórum, bem como, aos estudantes que forem prestar serviços de aprendizagem.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Pres.: FRANCISCO E R ROSSI 09/OUT/2015 13:48 00007207#

Exmo. Sr.
FRANCISCO EDUARDO ANICETO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A
Am/

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº PC 89

PROJETO DE LEI Nº 081 - DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre alteração no parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 3.746, de 25.02.2010.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 3.746, de 25.02.2010, acrescido pela Lei nº 3.824, de 28.10.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

Parágrafo único – Para a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Campus de Dracena (UNESP) será disponibilizado até 04 (quatro) estagiários e para o Poder Judiciário do Estado de São Paulo, através do Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Dracena/SP, será disponibilizado até 03 (três) estagiários."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
e-mail: camara@fundec.com.br

FL. Nº 04
PROC. Nº PC 89

LEI N.º 3746 – DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar convênios visando a cessão de estagiários para o fim que especifica e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio visando a cessão de estagiário com o Ministério do Trabalho e Emprego por intermédio da Subdelegacia do Trabalho de Presidente Prudente – Agência de Dracena, Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Seccional de Dracena, Poder Judiciário do Estado de São Paulo, através do Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Dracena/SP; Instituto Nacional do Seguro Social – agência de Dracena; 28ª Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN); Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Campus Experimental de Dracena; Tiro de Guerra 02-082; Banco do Povo Paulista; Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho (SERT); SEBRAE; Secretaria da Segurança Pública, por intermédio da Delegacia Seccional de Dracena, Delegacia de Defesa da Mulher de Dracena, 1º Distrito Policial de Dracena, 2º Distrito Policial de Dracena, Delegacia de Investigações Gerais e sobre Entorpecentes e entidades assistenciais que possuam finalidade social e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - O município de Dracena poderá disponibilizar 01 (um) estagiário para cada um dos departamentos públicos citados no artigo anterior.

(com redação alterada pela Emenda Modificativa n.º 01/2009, de 25.11.2009)

Artigo 3º – Esta lei seguirá as disposições da Lei Municipal nº 3619, de 19.12.2008.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena, 25 de fevereiro de 2010.

Juliano Brito Bertolini
= Presidente =

Registrado nesta Secretaria e publicada, por afixação, no lugar público de costume desta Câmara Municipal e na Imprensa local.

Dracena data supra.

Aparecida de Souza Alves
= Técnico Legislativo, respondendo pela Coordenadoria Administrativa =

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 05
PROC. Nº 2489

LEI Nº 3.824 - DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

Acrescenta parágrafo único ao Artigo 2º, da Lei nº 3.746, de 25.02.2010.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º – Fica acrescentado parágrafo único ao Artigo 2º, da Lei nº 3.746, de 25.02.2010, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar convênios visando a cessão de estagiários para o fim que especifica e dá outras providências.

"Artigo 2º - .....

§ único – Para a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Campus Experimental de Dracena (UNESP) será disponibilizado até 04 (quatro) estagiários.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 28 de outubro de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas